

PARECER Nº 1464/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, institui a meia entrada para os integrantes da carreira do magistério da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

A propositura pretende instituir o benefício do pagamento de meia entrada aos integrantes da carreira do magistério da rede municipal de ensino nos estabelecimentos de entretenimento e cultura. A meia entrada corresponderá à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou promoções.

O benefício será concedido mediante a devida apresentação da carteira de identificação funcional.

O Poder Executivo, a seu critério, poderá ressarcir às entidades de artes cênicas os valores relativos aos benefícios concedidos.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o Estado de São Paulo já possui a Lei nº 10.858/2001, que garante aos profissionais da rede estadual de ensino o acesso à cultura, e o presente projeto de lei visa estender esse benefício aos integrantes da carreira do magistério da rede municipal de educação.

Também afirma que é obrigação do legislativo contribuir para a melhoria da cultura dos profissionais da educação para que ele seja mais criativo, inventivo e apto a melhorar seu desempenho em sala de aula.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de retirar a ilegalidade do conteúdo do art. 3º do projeto de lei, que versa sobre a possibilidade do Poder Executivo ressarcir os valores relativos aos benefícios concedidos às entidades de artes cênicas, tendo em vista a impossibilidade de criação de despesas sem o atendimento do contido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende facilitar o acesso à cultura aos profissionais municipais da área da educação, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 12/09/2012.

Antonio Carlos Rodrigues (PR) – Presidente

Goulart (PSD) – Relator

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD)

Ricardo Teixeira (PV)

Senival Moura (PT)

Ushitaro Kamia (PSD)